



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 1736/2018

Data: 18/10/2018

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO
DE JANEIRO – COREN-RJ E A EMPRESA CIRCULO
DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO CAMP
MANGUEIRA (PAD 1736/2018).**

Contrato N.º 15/2018

UASG: 389337

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n° 5.905/73, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Srª **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n° 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Srª **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambas empossadas pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e de outro lado a empresa **CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO CAMP MANGUEIRA**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n.º 32.362.469/0001-67, doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecida na Rua Santos Melo, 73 Casa 4, CEP: 20.960-030 São Francisco Xavier - Rio de Janeiro - RJ, neste ato por **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA LOPES**, brasileiro, administrador de empresas, CPF n.º 263.383.517-15, Carteira de identidade n.º 02316039-3, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo acima citado, e se regerá por toda a legislação, aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, na Lei n.º 10.097/2000 e no Decreto n.º 5.598/2005 e o Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do presente instrumento, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

JK

aut
[Handwritten signature]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de entidade intermediadora na preparação, capacitação e disponibilização de Jovens Aprendizes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. As especificações do serviço encontram-se pormenorizadamente descritas no Termo de Referência, destacando-se as especificações, quantidades e valores unitários abaixo discriminados:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 14/11/2018 e encerrando-se em 31/10/2020, prorrogável na forma do artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.2. a Contratante mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante; e
 - 2.2.4. o Contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e antes do termo final da vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor global da presente aquisição é de R\$ 68.760,00 (sessenta e oito mil setecentos e sessenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



anf.



- 4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício financeiro, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal

Fonte de Recurso: COREN RJ

Nota de Empenho: 2044

- 4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Após o recebimento definitivo do serviço, nos termos da Lei e da cláusula 9.7, o Contratante terá prazo máximo de pagamento em 30 (trinta) dias.
- 5.2. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da empresa;
- 5.2.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5.2.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN/RJ de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Art.





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1736/2018

Data: 18/10/2018

Folhas:

Rubrica:

- 5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou órgãos públicos competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação inicial.
- 5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN/RJ, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

anf.

JK

6. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.4. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e nas cláusulas deste Instrumento, em especial:

- I. Proceder com a contratação dos Jovens Aprendizizes, bem como todas as obrigações trabalhistas e assessorias e recolhimentos de encargos conforme descritos na Lei de Aprendizagem.
- II. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- III. Conhecer a proposta pedagógica encaminhada pela CONTRATADA com carga horária teórica, conforme curso validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, calendário anual de acordo com os parâmetros da lei da aprendizagem;
- IV. Propiciar ao aprendiz aprendizagem prática compatível ao conteúdo do programa de aprendizagem;

Handwritten signatures and initials:
A
aut
[Signature]

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e nas cláusulas deste Instrumento, em especial:

- I. Entregar previamente à CONTRATANTE proposta pedagógica com carga horária teórica, conforme curso validado pelo Ministério do Trabalho, bem como, calendário anual de acordo com os parâmetros da lei da aprendizagem;
- II. Ministrar o programa de aprendizagem técnico-profissional metódica aos aprendizes, cujo conteúdo deve contemplar o seu desenvolvimento facilitando a inserção do jovem no mercado de trabalho;
- III. Avaliar periodicamente o desempenho dos jovens aprendizes, em conjunto a CONTRATANTE;
- IV. Manter em seu quadro profissionais de nível superior para acompanhamento dos jovens aprendizes nas áreas de psicologia, pedagogia e serviço social;
- V. Responsabilizar-se integralmente pela aprendizagem teórica e acompanhar, de forma suplementar, o desenvolvimento das atividades práticas do jovem aprendiz;
- VI. Informar à empresa, através de relatórios, sobre a frequência dos aprendizes nas atividades teóricas;
- VII. Emitir certificado de qualificação profissional aos Jovens Aprendizes que concluírem com aproveitamento o Programa de Aprendizagem;
- VIII. Apresentar ao COREN-RJ, juntamente com a Nota Fiscal e planilha com Demonstrativo de Faturamento, os seguintes documentos em plena validade:
 - a. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

JK

anf.





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 1736/2018

Data: 18/10/2018

Folhas:

Rubrica:

- b. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, em plena validade;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O recebimento de bens e serviços deverá observar estritamente o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e os termos deste Contrato.
- 9.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - 9.2.1. provisoriamente, pelo fiscal de contrato, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação de entrega emitida na forma pelo contratado;
 - 9.2.2. definitivamente, pelo gestor dos contratos, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 9.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Presidência nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor dos contratos.
- 9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor dos contratos.
- 9.7. O recebimento definitivo será procedido pelo gestor dos contratos, obedecendo às seguintes diretrizes:
 - 9.7.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelos fiscais e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,

anf.

indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.7.2. emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

9.7.3. comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, se for o caso.

9.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor dos contratos oficialará à Receita Federal do Brasil (RFB).

9.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor dos contratos oficialará ao Ministério do Trabalho.

9.10. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou aquisição executado em desacordo com o contrato, conforme relatórios de recebimento provisório ou definitivo emitidos pelos fiscais e gestor dos contratos.

9.11. Lavrado termo circunstanciado de recebimento definitivo, o gestor dos contratos procederá à abertura de processo econômico financeiro de pagamento do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Além de outras atividades previstas na lei ou nesta Contrato, compete ao fiscal do contrato:

- I. verificar a correta execução do objeto da avença, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado;
- II. orientar o gestor dos contratos acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual;
- III. apresentar ao gestor dos contratos todas as informações pertinentes à execução e acompanhamento de contratações e aquisições;
- IV. exigir da contratada fiel cumprimento da legislação vigente e do avençado no contrato;
- V. garantir que a qualidade e quantidade de bens e serviços fornecidos correspondem ao contratado;
- VI. auxiliar o gestor dos contratos em suas atribuições e sempre que lhe for solicitado;
- VII. não aceitar serviço irregular ou material diversos daquele que se encontra especificado no Edital;
- VIII. informar ao gestor dos contratos quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
- IX. comunicar por escrito ao gestor dos contratos qualquer falta cometida pela contratada;
- X. verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados;
- XI. verificar e atestar as medições dos serviços;
- XII. atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

aut.





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1736/2018

Data: 18/10/2018

Folhas:

Rubrica:

- XIII. prestar informações ao gestor dos contratos a respeito da aquisição de bens e execução dos serviços para que este proceda a eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
- XIV. quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas;
- XV. receber provisoriamente o objeto contratual;
- XVI. emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Identificada infração ao contrato, o Contratante providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à Contratada e a consequente rescisão contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na legislação correlata e nos termos a seguir.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o COREN/RJ poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total da aquisição, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
 - IV. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com o COREN/RJ por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.3. As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II e III, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia ao interessado.
- 11.4. As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são da competência da Presidência do COREN/RJ, com recurso ao Plenário.
- 11.5. As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:
 - I. sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- 11.6. Verificado cometimento de falta pela contratada, o fiscal comunicará formalmente por escrito ao gestor dos contratos, juntamente com documentos, relatórios e indicação de demais fontes de provas.

aut.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 1736/2018

Data: 18/10/2018

Folhas:

Rubrica:

- 11.7. O gestor dos contratos mandará autuar em processo administrativo apartado a provocação do fiscal, comunicando-se formalmente e por escrito à contratada para que, no prazo de 03 (três) dias úteis corrija a falta.
- 11.8. Ultrapassado o prazo a que se refere a cláusula anterior sem que a contratada tenha corrigido a falta, pedido prorrogação de prazo ou apresentado justificativas, o gestor dos contratos expedirá intimação, na forma dos artigos 26 a 28 da Lei n.º 9.784/1999, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa escrita.
- 11.9. Ultrapassado o prazo, o Departamento de Aquisições, Contratações e Convênios elaborará relatório circunstanciado dos fatos e o encaminhará à Presidência para deliberação, que poderá adota-lo ou não, no todo ou em parte, como fundamentação de sua decisão.
- 11.10. O gestor dos contratos intimará a empresa da decisão da Presidência, informando da possibilidade de recurso ao Plenário do COREN/RJ, no prazo de 10 (dez) dias, caso se trate de decisão condenatória.
- 11.11. O processo de julgamento do recurso perante o Plenário do COREN/RJ seguirá, no que couber, o rito previsto no Código de Processo Ético da Enfermagem, quanto ao direito e sustentação oral e forma de votação.
- 11.12. Mantida a condenação, o Departamento de Aquisições, Contratações e Convênios registrará a penalidade no SICAF.
- 11.13. Tratando-se de pena de multa, o gestor dos contratos procederá à cobrança formal da contratada, encaminhando-se à Procuradoria Geral caso infrutífera.
- 11.14. Tratando-se de pena de rescisão contratual, Termo de Rescisão deve ser publicado no Diário Oficial da União e comunicado oficialmente à empresa.

12. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
 - 12.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

anf.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1736/2018

Data: 18/10/2018

Folhas:

Rubrica:

- 13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 13.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação ao Contratado a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.
- 13.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.2.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao Contratado:
 - 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
 - 14.1.3. ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado (atentar se o Termo de Referência prevê subcontratação).
 - 14.1.3.1. Na hipótese de anuência do Contratante, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.
 - 14.1.3.2. Em caso de subcontratação, o Contratado permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao Contratante, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o Contratante exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.

af
[Handwritten signature]

- 15.1.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

- 16.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 17.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 19.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

- 19.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

anf




Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 1736/2018
Data: 18/10/2018
Folhas:
Rubrica:

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2018.

Ana Lucia T. Fonseca
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ

Ana Lucia Telles Fonseca
Presidente
COREN RJ : 21039 - ENF

Marcos Vinícius Madruga

[Signature]

CONTRATADO
CÍRCULO DOS AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO
CAMP. MANQUEIRA

CÍRCULO DOS AMIGOS DO
MENINO PATRULHEIRO
Antonio Carlos Ferreira
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF: